



# **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ATLETAS**

Brasília-DF  
2026

Página 1 de 9



## SÚMARIO

<b>1. MISSÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2.OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>3.SEDE.....</b>	<b>3</b>
<b>4.COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>5.ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>6.REUNIÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>7.VOTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>8.CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>5</b>
<b>9.PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS.....</b>	<b>6</b>
<b>10.PRESIDÊNCIA.....</b>	<b>7</b>
<b>11.VACÂNCIA.....</b>	<b>8</b>
<b>12.INFRAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>13.DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>8</b>



## 1. MISSÃO

A Comissão de Atletas da CBDE tem por missão representar os atletas do Desporto Escolar perante a CBDE e em qualquer outro órgão que se faça necessário, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

## 2. OBJETIVOS

2.1 São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas do Desporto Escolar possam compartilhar informações e ideias relacionadas ao desporto escolar, em especial às competições esportivas escolares realizadas pela *International School Sport Federation*, pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar ou uma de suas afiliadas.
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao desporto escolar.
- c) representar os direitos e interesses dos atletas do Desporto Escolar e formular recomendações a este respeito.
- d) incentivar a presença feminina no esporte.
- e) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

## 3. SEDE

Comissão de Atletas funcionará na sede da CBDE localizada em Brasília no Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 02 bloco F - 14º Andar, Salas 1401/1414 CEP: 70.040-020.

## 4. COMPOSIÇÃO E MANDATO

4.1 A Comissão de Atletas será composta com um equivalente em quantidade de 1/3 do total de votos do colégio eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, por atletas devidamente eleitos, totalizando 15 (quinze) representantes.

4.1A duração do mandato dos representantes dos atletas eleitos como membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, permitindo excepcionalmente uma única recondução de 1/3 do quantitativo de membros efetivos da atual Comissão de Atletas, totalizando 5 (cinco) representantes, para um segundo mandato de 2 (dois) anos, por meio de eleição direta da Comissão de Atletas

4.1.1 A recondução tem como objetivo dar seguimento aos trabalhos e ações da atual Comissão de Atletas, como também, orientar, direcionar e assessorar o próximo mandato.

4.1.2 A partir de 2026 as eleições diretas pelos estudantes-atletas no Calendário de



Atividades Anual da CBDE, serão intercaladas, sendo realizadas eleições no último ano de mandato da atual Comissão, para 10 (dez) novos representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos. Igualmente, no último ano de mandato, dois anos após as eleições para os 10 (dez) representantes, uma nova eleição direta pelos estudantes-atletas no Calendário de Atividades Anual, da CBDE, será realizada para preencher os 5 (cinco) mandatos de 4 (quatro) anos. Esse modelo de eleição direta pelos estudantes-atletas ocorrerão sucessivamente, a cada 2 (dois) anos, intercalando vagas para 10 (dez) e 5 (cinco) representantes.

4.2 Observados aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Oitava deste Regulamento, a Comissão de Atletas será inteiramente composta por representantes dos atletas eleitos.

4.3 O Conselho de Administração da CBDE poderá nomear dois de seus conselheiros para participar, com direito de voz e sem direito a voto das reuniões da Comissão de Atletas.

4.4 Cada região elegerá 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) do sexo feminino e 1 (um) do sexo masculino. Cada Estado poderá eleger até 1 (um) atletas, visando assegurar ampla representatividade estadual na região. Os demais eleitos serão suplentes, conforme maioria de votos por região.

## **5. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

5.1 Compete à Comissão de Atletas:

a) Examinar as questões relativas aos atletas do sistema do Desporto Escolar apresentadas pelos membros da Comissão assim como pela CBDE, incluindo:

- educação e regras antidoping;
- direito dos atletas;
- questões profissionais;
- parcerias com o Governo, Confederações e Patrocinadores;
- saúde;
- instalações esportivas;
- treinamento;
- ética;
- divulgação dos esportes;
- questões sociais;
- assuntos de interesse do desenvolvimento do esporte;
- participar das decisões relacionadas as formas das questões de ordem técnica esportivas de disputas.

b) Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a todos os



subitens da alínea “a”;

- c) Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas.
- d) Elaborar relatórios por viagem.
- e) Manter ativa toda e qualquer ação da Comissão.

5.2 Quaisquer despesas referentes à Comissão de Atletas aprovadas pela CBDE serão custeadas pela entidade.

## **6. REUNIÕES**

6.1 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano. O quórum mínimo para a realização da reunião é de maioria simples. Sendo obrigatória a aprovação do calendário de reuniões na primeira reunião em conformidade com as Assembleias da CBDE.

6.2 As reuniões da Comissão de Atletas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

6.3 Além das reuniões mencionadas no item 6.1, será realizada uma reunião ordinária no primeiro trimestre do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBDE, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas, separadamente.

6.4 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente da CBDE;
- b) pelo Presidente da Comissão;
- c) por iniciativa própria, ou;
- d) por solicitação justificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

6.5 A comissão de Atletas poderá convidar outros representantes dos atletas ou palestrantes para participar das reuniões, com direito de voz e sem direito de voto.

6.6 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Atletas serão encaminhadas para publicação no sítio eletrônico da CBDE.

## **7. VOTAÇÃO**

- a) As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria



dos votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

b) O Presidente da Comissão de Atletas possuirá o voto de qualidade quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

## **8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

8.1 São condições de elegibilidade para ser membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pela CBDE e/ou pela *International School Sport Federation* e/ou pelo STJDE;
- d) ser ou ter sido atleta de competição escolar do Sistema CBDE;
- e) ser indicado por uma Federação Estadual Escolar, filiada à CBDE.
- f) não ter gerado vacância e/ou ser afastado por processo disciplinar legalmente constituído conforme Estatuto da CBDE.

Parágrafo único - Entende-se por sistema CBDE, a CBDE e suas entidades regionais de administração do desporto escolar filiadas.

## **9. PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS**

9.1 No último semestre do terceiro ano de mandato dos últimos representantes eleitos para a Comissão de Atletas, será composto um Comitê Eleitoral, que se responsabilizará pelas etapas de eleição para os novos membros da Comissão de Atletas, supervisionando os procedimentos da eleição e certificando os resultados.

9.2 O Comitê de Eleição será composto no mínimo por 3 (três) membros designados pela Comissão de Atletas, sendo:

- a) 1 (um) presidente;
- b) 1 (um) secretário;
- c) 1 (um) escrutinador.

9.3 A eleição de membros se realizará no último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas.

9.4 As Federações Regionais de Administração do Desporto filiadas à CBDE poderão indicar até 03 (três) candidatos, sendo dois do sexo feminino e um do sexo masculino. Devendo encaminhar os Currículos, de cada candidato, conforme especificado em Edital Eleitoral.



9.5 Todos os atletas indicados devem cumprir com os requisitos da Clausula 8 do Regulamento da Comissão de Atletas da CBDE.

9.6 Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

9.7 Em caso de empate na contagem votos entre dois ou mais candidatos, o candidato do gênero feminino será o vencedor.

9.8 Em caso de empate na contagem de votos entre dois ou mais do mesmo gênero, será considerado vencedor, o candidato que tiver menor idade.

9.9 As eleições ocorrerão conforme Calendário Esportivo da CBDE para o ano da votação, no último ano de mandato dos últimos representantes eleitos para a Comissão de Atletas, podendo ser definido um evento multiesportivo de grande porte da CBDE.

9.10 Os representantes dos atletas, de cada região, serão eleitos por atletas que tenham participado dos eventos esportivos do calendário nacional promovidos pela CBDE, por meio de eleição direta.

9.11 É de responsabilidade de cada Federação Estadual filada à CBDE, a definição e divulgação dos critérios para seleção e indicação dos seus candidatos para concorrer ao pleito eleitoral da Comissão de Atletas da CBDE.

9.12 Caso não haja preenchimento das vagas (titulares) por região, excepcionalmente, poderão assumir mais de um atleta eleito por Estado, sendo o atleta mais votado.

9.14 Em caso de não haver suplentes para assumir cargo mandatário deverá ser feita uma nova eleição extraordinária na próxima competição prevista no calendário subsequente a vacância.

## **10. PRESIDÊNCIA**

10.1 No primeiro trimestre do ano de início de cada mandato da Comissão de Atletas, conforme previsto no item 6.3.b, os seus membros reunir-se-ão para eleger, por maioria simples de votos, o presidente e o vice-presidente, observadas as seguintes regras:

I – Poderão candidatar-se ao cargo de Presidente exclusivamente os membros da Comissão de Atletas que integrem a composição remanescente do mandato imediatamente anterior, assim entendidos aqueles que contem com mínimo de 2 (dois) anos de exercício contínuo na Comissão. A partir de 2026, os dois primeiros anos do mandato, será presidida por um membro eleito dentre os 5 (cinco) membros reconduzidos, para mandato de 2 (dois) anos;

II – Poderão candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente exclusivamente os membros recém-eleitos para a Comissão de Atletas, integrantes da nova composição do mandato em curso.



Atendendo a este critério, o vice-presidente será eleito dentre os 10 (dez) novos representantes de atletas, eleitos para mandato de 2 (dois) anos;

III – Decorridos os dois primeiros anos de mandato, após as eleições para novos 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, a Comissão de Atletas reunir-se-á para eleger novo presidente, para mandato de 2 (dois) anos, dentre a totalidade dos 15 (quinze) membros em exercício;

IV – O vice-presidente eleito nos termos do inciso II permanecerá no cargo até o término do mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição em contrário neste Regulamento.

V - O vice-presidente eleito nos termos do inciso II poderá se candidatar ao cargo de presidente, e, em caso de eleito, será considerado vice-presidente o segundo candidato a presidente mais votado, atendendo aos termos do inciso II.

10.2 Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) designar assessores, determinando-lhe as funções;
- e) conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- f) apresentar à CBDE relatório anual de atividades da Comissão;
- g) divulgar relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;
- h) convidar outros atletas do Desporto Escolar ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

10.3 Ao vice-presidente eleito pela Comissão de Atletas compete substituir o presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo até o final do mandato.

10.4 Todos os membros da Comissão de Atletas participarão das Assembleias da CBDE, com direito de voz e voto.

10.5 Integrará o Conselho de Administração da CBDE a Presidente da Comissão de Atletas, caso seja do gênero feminino. Alternativamente, se a Presidência da Comissão for exercida por membro do gênero masculino, integrará o Conselho uma representante do gênero feminino, escolhida pela Comissão de Atletas dentre seus 15 (quinze) membros com mandato vigente.

A representante da Comissão de Atletas integrará o Conselho de Administração com direito a voz e voto nas matérias submetidas à deliberação daquele Conselho, nos termos do Estatuto Social da CBDE.



## **11. VACÂNCIA**

11.1 Em caso de vacância do membro eleito, o representante do atleta candidato não eleito que possuiu o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato, considerando que ele cumpra todos os requisitos desse regulamento. Obedecendo o critério de manutenção mínima do sexo feminino, assim como respeitando o critério regional.

11.2 Caso haja 2 (dois) ou mais representante de atletas não eleitos nessas condições, utilizar-se os critérios elencados nos itens 9.7 e 9.8.

## **12. INFRAÇÕES**

12.1 Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados da CBDE e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBDE.

12.2 O representante do atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração, conforme previsto na presente Cláusula, terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do cargo.

12.3 O representante do atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou pela justiça esportiva com eliminação em qualquer modalidade, ficará constatada a vacância do cargo.

## **13. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

13.1 Para ajustar o cronograma de eleições da Comissão de Atletas, em 2026 serão reconduzidos 5 (cinco) membros da atual composição por um mandato excepcional de 2 (dois) anos, por eleição direta da Comissão de Atletas. Além disso, serão eleitos 10 (dez) novos membros. Em 2028, uma nova eleição direta pelos estudantes-atletas no Calendário Anual da CBDE será realizada para preencher os 5 (cinco) mandatos de 4 (quatro) anos.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

Robson Lopes Aguiar  
Presidente